TRIBUNAL DE JUSTICA C 1° R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

■ 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1002000-15.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/000359 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Ferreira da Silva

Autor da herança: Abigair Trivilini

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo do INSS, conforme elementos contidos na petição inicial e documento de fls.21.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, fls.22.

Anuências juntadas as fls.25/26 e 29/32.

É como relato.

<u>DECIDO</u>.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, espólio de Abigair Trivilini, cpf 149.499.948-08, 15.979.487-0/SP, cujo óbito ocorreu em 30/dezembro/2017, representado pelo requerente **Antonio Ferreira da Silva**, CPF 000.445.598-36, 6.511.187-4/SP, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a indicada, ao integral resgate dos resíduos do previdenciário nº 21/085.085.579-9, desde que disponível para desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Caberá à pessoa autorizada à prestação de constas aos demais herdeiros, maiores e capazes.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.07 nos termos do convênio OAB/DPE.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

<u>SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ</u> <u>PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS</u>

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA